

RESOLUÇÃO GCT/EST/UFF N° 01 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta as práticas profissionais do Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a 78ª reunião, realizada no dia 27 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar o Regulamento para Práticas Profissionais do Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

Art. 2º Fica revogada a DTS/GCT nº 002 de 13 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO CAMPELLO RIBEIRO
Coordenador **pro tempore** do Curso de Graduação em Ciências Atuariais
#####

REGULAMENTO PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades relativas às práticas profissionais devem ser desenvolvidas em um contexto inteiramente associado ao projeto pedagógico do Curso e demais normas relativas ao tema.

Art. 2º As práticas profissionais podem ser desenvolvidas em atividades cuja abrangência seja qualquer uma das disciplinas do curso, por discentes que atuem como:

- I - estagiário;
- II - funcionário;
- III - Microempreendedor Individual (MEI);
- IV - proprietário de empresa;
- V - autônomo;
- VI - bolsista da UFF, das modalidades que promovam a inserção do aluno em um campo de trabalho relacionado à área de estudo das Ciências Atuariais.

Art. 3º São partes constituintes do campo das práticas profissionais:

- I - Administração Pública (direta e indireta): capaz de propiciar a atuação do discente junto ao poder público nas esferas municipal, estadual e federal, em atividades nas áreas que abrangem disciplinas do curso;
- II - organismos privados: capazes de propiciar a atuação do discente em atividades nas áreas que abrangem disciplinas do curso;
- III - Organizações Não Governamentais: capazes de propiciar a atuação do discente em associações, fundações, cooperativas, movimentos sociais, etc., em atividades nas áreas que abrangem disciplinas do curso.

CAPÍTULO II ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O estágio não obrigatório é o ato educativo desenvolvido de maneira orientada e supervisionada no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o mercado dos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

Art. 5º São objetivos do estágio não obrigatório:

I – aproximar teoria e prática ao colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;

II – fazer com que o aluno conheça a realidade do mundo do trabalho, por meio da pesquisa, da observação e da reflexão;

III – permitir que o discente desenvolva uma visão crítica e inovadora da atividade profissional;

IV – proporcionar que o estudante perceba a importância da integração entre as diversas áreas do conhecimento para a construção do trabalho interdisciplinar;

V - complementar a formação do aluno por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional.

Parágrafo único. A realização de estágios, nos termos da lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados no curso, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º São requisitos para o estágio não obrigatório:

I – matrícula regular pelo aluno;

II – ter integralizado, no mínimo, 600 (seiscentas) horas da carga horária do Curso, excluídas as horas de atividades complementares;

III – convênio em vigor entre a Universidade Federal Fluminense e as entidades participantes do estágio;

IV – celebração do termo de compromisso entre o aluno, a parte cedente do estágio e a UFF, por meio da Coordenação do Curso de Ciências Atuariais;

V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no projeto pedagógico do curso;

VI – carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

VII – encerrar-se, pelo menos, até 60 (sessenta) minutos antes da hora de início previsto para as aulas;

VIII – presença de supervisor da parte concedente do estágio;

IX – cumprimento da legislação pertinente.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Curso:

I - coordenar as Atividades do Estágio;

II - indicar o Coordenador de Estágio;

III - avaliar as instituições concedentes de estágio;

IV - assinar o formulário Termo de Compromisso de Estágio;

V - manter, em seus arquivos, cópia do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos relacionados a estágio, de acordo com o estabelecido no Art. 18 do presente Regulamento.

Art. 8º O Coordenador de Estágio possui as seguintes atribuições:

I- estabelecer contato com as instituições e agentes de integração, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;

II - divulgar e fazer cumprir as leis, normas internas e recomendações da DES/PROGRAD sobre Estágios;

III - divulgar oportunidades de estágio;

IV - orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;

V - equacionar os problemas de estágio encontrados pelos alunos;

VI - deliberar sobre problemas administrativos e disciplinares ocorridos durante o processo de estágio;

VII – realizar as entrevistas de desligamento.

Art. 9º São deveres do discente estagiário, além dos previstos pelo Curso de Graduação em Ciências Atuariais e Regimento Interno da Universidade Federal Fluminense:

- I - cumprir integralmente o estabelecido neste Regulamento e na legislação pertinente;
- II - cumprir, integralmente, as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;
- III - ser assíduo, pontual e cumprir, integralmente, os horários estabelecidos para as atividades de estágio;
- IV - apresentar todos os documentos exigidos para cumprimento do estágio, nas datas previstas e dentro das normas estabelecidas;
- V - contatar as instituições e empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio;
- VI - selecionar o campo e a unidade concedente do estágio, em consonância com as diretrizes do Artigo 3º deste regulamento;
- VII - assinar e cumprir, na íntegra, o Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII - conhecer e respeitar as normas da instituição concedente do estágio;
- IX - matricular-se na disciplina Práticas Profissionais, de acordo com o presente Regulamento, o Calendário Escolar da UFF e as orientações do responsável pela disciplina;
- X - participar responsabilmente do estágio, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na Universidade;
- XI - ter uma postura ética na organização em que se desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas;
- XII - preservar a boa imagem do Curso de Graduação em Ciências Atuariais e da Universidade Federal Fluminense junto à organização cedente, a fim de dar oportunidade de ser sucedido no estágio por outro aluno da UFF;
- XIII - priorizar a escolha do estágio em função dos aspectos pedagógico do Curso, inclusive evitando que prejudiquem as atividades acadêmicas;
- XIV - informar, ao Coordenador de Estágio, o seu desligamento, bem como qualquer ocorrência com relação ao descumprimento do estabelecido para o estágio por parte da organização cedente.

Art. 10 São de responsabilidade da organização cedente do estágio:

- I - cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio do qual são signatárias;
- II - preservar o caráter de ensino-aprendizagem do estágio;
- III - prover atividades de estágio compatíveis com o curso;
- IV - zelar pelo cumprimento da lei de estágio, deste Regulamento e demais normas relativas ao tema, tendo consciência da importância de seu papel, como provedor do campo de estágio e na iniciação profissional dos estagiários;
- V - designar um profissional para supervisionar, acompanhar e avaliar a atuação do estagiário, no desenvolvimento de suas atividades relativas ao campo de estágio;
- VI - colaborar com a Coordenação do Curso, Coordenador de Estágio e docente responsável pela disciplina Práticas Profissionais, no sentido do cumprimento das atribuições descritas nos artigos 7º, 8º e do item I do art. 12 deste Regulamento;
- VII - providenciar toda a documentação prevista neste Regulamento e na legislação em vigor, que sejam necessárias ao cumprimento das atividades de estágio por parte do aluno estagiário;
- VIII - informar à Coordenação do Curso qualquer alteração das informações constantes do formulário Dados Gerais do Estágio.

CAPÍTULO III **DISCIPLINA PRÁTICAS PROFISSIONAIS**

Art. 11 A disciplina Práticas Profissionais corresponde a carga horária curricular de 60 (sessenta horas) e terá como responsável docente alocado pelo Departamento de Ciências Atuariais e Finanças (DCA).

Parágrafo único. Para se inscrever na disciplina o aluno deve atuar ou ter atuado por, no mínimo, três meses, em atividades cuja abrangência seja qualquer uma das disciplinas do curso, como:

- I - estagiário;
- II - funcionário;
- III - Microempreendedor Individual (MEI);
- IV - proprietário de empresa;
- V - autônomo;

VI - bolsista da UFF, das modalidades que promovam a inserção do aluno em um campo de trabalho relacionado à área de estudo das Ciências Atuariais.

Art. 12 Para efeito da conclusão da disciplina Práticas Profissionais o discente, de acordo com a característica citada neste artigo, deve entregar para o docente responsável pela disciplina, até 20 (vinte) dias úteis antes do término do período letivo previsto no Calendário Escolar da UFF, os seguintes documentos:

I – Estagiário:

- a) Dados Gerais do Estágio;
- b) Avaliação de Desempenho (Estagiário/Funcionário/Bolsista);
- c) Avaliação das Atividades na Organização (Estagiário/Funcionário/Bolsista).

II – Funcionário:

- a) Avaliação de Desempenho (Estagiário/Funcionário/Bolsista);
- b) Avaliação das Atividades na Organização (Estagiário/Funcionário/Bolsista).

III – Microempreendedor Individual (MEI), autônomo ou proprietário de empresa:

- a) Relatório de Atividades Realizadas (MEI, autônomo ou proprietário de empresa);
- b) Comprovante da condição de MEI, autônomo ou proprietário de empresa.

IV - Bolsista da UFF, das modalidades que promovam a inserção do aluno em um campo de trabalho relacionado a área de estudo das Ciências Atuariais:

- a) Avaliação de Desempenho (Estagiário/Funcionário/Bolsista);
- b) Avaliação das Atividades na Organização (Estagiário/Funcionário/Bolsista).

Parágrafo único. Os formulários Dados Gerais do Estágio, Avaliação de Desempenho (Estagiário/Funcionário/Bolsista), Avaliação das Atividades na Organização (Estagiário/Funcionário/Bolsista) e Relatório de Atividades Realizadas (MEI, autônomo ou proprietário de empresa) estão disponíveis na página do curso: atuaria.sites.uff.br

Art. 13 Deverá ser atribuída, para os alunos inscritos na disciplina Práticas Profissionais, notas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), considerando-se aprovado o discente que alcançar a nota 6,0 (seis). Para esta disciplina não será aplicada verificação suplementar.

Art. 14 A computação da nota final da disciplina se dará por meio da avaliação, de acordo com o estabelecido pelo docente responsável pela disciplina Práticas Profissionais.

Art. 15 Compete ao docente responsável pela disciplina lançar as notas no sistema, de acordo com os prazos estabelecidos pela UFF.

Art. 16 Compete ao docente responsável pela disciplina encaminhar, ao final de cada período letivo, ao Coordenador do Curso, relatório contendo as seguintes informações: matrícula e nome do aluno, organização onde o aluno atuou, resumo das atividades realizadas pelo discente e indicação sobre os conhecimentos que, segundo a empresa, faltaram aos alunos do curso no desenvolvimento das atividades.

Art. 17 Após 20 (vinte) dias úteis do término de cada período letivo previsto no Calendário Escolar da UFF, o responsável pela disciplina encaminhará, para a Coordenação do Curso, para efeito de arquivamento, a documentação apresentada pelo aluno relativa às práticas profissionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Coordenação do Curso arquivará, pelo período de 5 (cinco) anos, após a colação de grau do aluno, toda a documentação relativa às práticas profissionais, podendo o aluno retirá-la após este prazo.

Parágrafo único. Caso o aluno deixe de retirar a documentação após o prazo de 6 (seis) meses, a mesma será destruída.

Art. 19 Não serão deferidos pedidos de validação de práticas profissionais integralizados mediante vínculo com outras instituições de ensino superior, assim como com outros cursos de graduação da UFF.

Art. 20 No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Graduação em Ciências Atuariais.